

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL

- Dispõe sobre penalidades administrativas para quem praticar atos de discriminação por motivo religioso.  
PL 02711/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 1
- Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Inserção/Reinserção no mercado de trabalho de dependentes de agentes de segurança pública vítimas de homicídio.  
PL 02661/2017 - Deputado Marcos Muller (PHS) 2
- Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - TEA nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados.  
PL 02707/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 3

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

- Cria o Fundo Especial de Custeio de Perícias - FEP.  
PL 02684/2017 - Gustavo Tutuca (PMDB) 3
- Determina a utilização preferencial de cimento desenvolvido a partir de rejeitos de mineração nas obras de construção e reforma do Estado.  
PL 02667/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 4
- Obriga os prédios pertencentes às pessoas jurídicas de direito privado de estarem conectados à rede de coleta e tratamento de esgoto.  
PL 02708/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS) 5
- Torna obrigatório o compartilhamento pelas concessionárias de rodovias concedidas localizadas no Estado do Rio de Janeiro do acesso às imagens das câmeras de monitoramento com a Polícia Rodoviária Federal e Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.  
PL 02698/2017 - Deputado Osorio (PSDB) 5
- Dispõe sobre a destinação de bens e produtos apreendidos no combate ao roubo de cargas no Estado.  
PL 02699/2017 - Deputado Osorio (PSDB) 6
- Altera a Lei 7428/2016 que instituiu o FEEF, com o fim de dispor sobre o cálculo do montante a ser recolhido ao fundo.

PL 02726/2017 - Poder Executivo	6
Obriga os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios a assegurar ao consumidor a troca de produtos com prazo de validade vencido.	
PL 02692/2017 - Gustavo Tutuca (PMDB)	7
Impõe a instalação de câmeras de monitoramento de áudio e vídeo nos CTI dos hospitais públicos e privados.	
PL 02663/2017 - Deputado Rosenverg Reis (PMDB)	7

## ■ INTERESSE SETORIAL

Institui o regulamento técnico para serviços de alimentação, com o fim de estabelecer os requisitos essenciais de boas práticas e procedimentos.	
PL 02681/2017 - Deputado Zaqueu Teixeira (PDT)	8
Informação da quantidade de cloreto de sódio ou sal nos rótulos nas embalagens de gêneros alimentícios.	
PL 02722/2017 - Deputado Átila Nunes (PMDB)	8
Impõe a obrigatoriedade de implantação de painéis solares fotovoltaicos nos colégios da rede pública e na rede hoteleira do Estado do Rio de Janeiro.	
PL 02679/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS)	9
Dispõe sobre a comercialização de chips de aparelhos celulares.	
PL 02665/2017 - Deputada Zeidan (PT)	10

## ■ INTERESSE GERAL

### INTERESSE GERAL

Dispõe sobre penalidades administrativas para quem praticar atos de discriminação por motivo religioso.

PL 02711/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que “Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação por motivo religioso”.

Penalidades administrativas a serem aplicadas por todo ato discriminatório por motivo de religião, praticado no Estado do Rio de Janeiro.

Consideram-se atos discriminatórios por motivo de religião, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou a permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;

III - criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas de edifícios;

IV - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais;

V - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;

VII - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

VIII - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

IX - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;

X - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado.

As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de até 1000 (mil) UFERJ's - Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro;

III - multa de até 3000 (três mil) UFERJ's - Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

## **PUBLICO-PRIVADO**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Inserção/Reinserção no mercado de trabalho de dependentes de agentes de segurança pública vítimas de homicídio.**

PL 02661/2017 - Deputado Marcos Muller (PHS), que "Autoriza o poder executivo a criar o programa de inserção ou reinserção no mercado de trabalho de dependentes de agentes de segurança pública vítimas de homicídio, no estado do rio de janeiro e dá outras providências".

Autoriza o Poder Executivo a criar Programa de Inserção ou Reinserção no mercado de trabalho de um beneficiário direto de servidor da área de segurança pública (policial militar; policial civil; agente penitenciário; bombeiro militar) do Estado do Rio de Janeiro vítima de homicídio.

O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com empresas privadas, e com o SINE- SETRAB RJ, para fornecer empregos para o Programa.

Das parcerias com empresas privadas:

I: Para empresas privadas que tenham contratos licitatórios vigentes com o Estado, está facultada a oferecer até 5 % das vagas disponíveis em seu quadro de pessoal.

II: Empresas privadas que não tenham contratos licitatórios vigentes com o Estado, caso queiram fazer parte do projeto, deverão fazer o cadastro através no núcleo criado no SINE-SETRAB RJ, para atender tal determinação.

Fica proibido a admissão do beneficiário em:

I: Empresas onde o mesmo seja sócio, de forma minoritária ou majoritária.

II: Empresas onde haja parentes diretos ou indiretos como proprietários.

III: Empresas que estejam em débito com o ICMS ou inscritos na dívida ativa estadual.

IV: Empresas com quaisquer irregularidades cadastrais.

A inserção se dará: Quando o beneficiário não tiver exercido comprovadamente nenhum tipo de função pública ou privada de forma remunerada.

Os beneficiário são:

I: Cônjuge;

II: Companheira (o);

a) No exposto, tendo como exigência o certificado de união estável ou comprovação pelo Decreto nº 3048/1999, observando a Lei nº 10406/2002 do Regulamento da Previdência Social.

III: Filho (a) natural ou adotivo (a).

a) Dando prioridade ao dependente mais velho, pois, de acordo com a consolidação das leis trabalhistas CLT, com exceção de estágios, só pode exercer função pública ou privada, aquele que tem mais de 18 anos de idade.

## Símbolo autismo

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista - TEA nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados.

PL 02707/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que “Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário”.

Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - multa de 50 (cinquenta) UFERJ's.

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ECONOMIA

Cria o Fundo Especial de Custeio de Perícias - FEP

PL 02684/2017 - Gustavo Tutuca (PMDB) que “Cria o Fundo Especial de Custeio de Perícias - FEP, vinculado à secretaria de segurança pública”.

Cria o Fundo Especial de Custeio de Perícias - FEP, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

O FEP tem como objetivo promover, nos limites estabelecidos na presente lei, o custeio de perícias e avaliações médico-legais, psiquiátricas e de investigações de vínculo genético por meio de identificação de polimorfismos de DNA "inter vivos" e "post mortem" e de outras perícias judiciais das demais áreas do conhecimento, em processos da competência da Justiça Comum Estadual envolvendo partes beneficiárias da justiça gratuita.

Constituem fontes de recursos do FEP:

- I - repasses de valores oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais ou federais;
- II - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como entidades internacionais;
- III - recursos resultantes de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- IV - outros valores que lhe sejam destinados, inclusive com dotações orçamentárias próprias, destinadas pelo Poder Executivo;

Os recursos financeiros do Fundo serão depositados e mantidos na conta da Unidade Gestora do FEP.

O FEP será gerido por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

- I - Secretário de Segurança Pública ou representante por ele indicado, que o presidirá;
- II - dois juízes de direito designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- III - dois membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado;
- IV - um procurador do Estado, designado pelo Procurador-Geral do Estado;
- V - um defensor público, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado;
- VI - Secretário de Fazenda e Planejamento ou representante por ele indicado;
- VII - um representante do Instituto Carioca de Criminologia - ICC.

## MEIO AMBIENTE

[Determina a utilização preferencial de cimentício desenvolvido a partir de rejeitos de mineração nas obras de construção e reforma do Estado.](#)

PL 02667/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que "determina a utilização preferencial de cimentício desenvolvido a partir de rejeitos de mineração nas obras de construção e reforma no estado".

Será utilizado nas obras públicas de construção e de conservação será utilizado, preferencialmente, cimentício desenvolvido a partir de rejeitos de mineração, observadas as normas técnicas pertinentes.

A utilização de outra espécie de cimentício nas obras públicas a que se será admitida apenas mediante justificativa baseada em critérios técnicos ou econômicos.

O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade responsável às sanções administrativas, civis e penais pertinentes.

conectados à rede de coleta e tratamento de esgoto.

PL 02708/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos prédios pertencentes às pessoas jurídicas de direito privado de estarem conectados à rede de coleta e tratamento de esgoto”.

Obriga os prédios pertencentes às pessoas jurídicas de direito privado, com faturamento bruto anual superior a cem milhões de reais e sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão estar conectados à rede de coleta e tratamento de esgoto.

As pessoas jurídicas de direito privado, que se encontra em desacordo com esta lei, deverão se adequar no prazo improrrogável de doze meses.

As pessoas jurídicas de direito privado que descumprirem o disposto nesta lei serão multadas no montante de duas mil Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, por cada prédio que não esteja conectado à rede de coleta e tratamento de esgoto.

## INFRAESTRUTURA

Torna obrigatório o compartilhamento pelas concessionárias de rodovias concedidas localizadas no Estado do Rio de Janeiro do acesso às imagens das câmeras de monitoramento com a Polícia Rodoviária Federal e Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

PL 02698/2017 - Deputado Osorio (PSDB), que “Dispõe do acesso as imagens das câmeras de monitoramento das rodovias localizadas no âmbito do estado do Rio de Janeiro pelo Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, e dá outras providências”.

Torna obrigatório o compartilhamento pelas concessionárias de rodovias concedidas localizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em tempo real, com a Polícia Rodoviária Federal e o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, das câmeras de monitoramento das rodovias.

I - A instalação da infraestrutura necessária ao compartilhamento das imagens, dos sistemas de transmissão das concessionárias para a Polícia Rodoviária Federal e o Centro Integrado de Comando e Controle - CICC, será de responsabilidade dos órgãos de segurança nas concessões atuais.

II - Nos novos processos de concessão a implantação da infraestrutura será de responsabilidade das concessionárias.

Dispõe sobre a destinação de bens e produtos apreendidos no combate ao roubo de cargas no Estado.

PL 02699/2017 - Deputado Osorio (PSDB), que “Dispõe sobre a destinação de bens e produtos apreendidos no combate ao roubo de cargas no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

Destinação dos bens e mercadorias apreendidos oriundos de descaminho, roubo ou furto, cuja propriedade não possa ser determinada, serão incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, salvo mercadorias importadas que, em conformidade com a legislação em vigor, deverão ser destinadas à Receita Federal.

I - O Estado investirá a totalidade dos recursos oriundos da apreensão dos produtos roubados ou furtados, no combate ao roubo de cargas, a comercialização de produtos falsificados e ao descaminho.

II - Os bens móveis e imóveis que possuírem características, previamente definidas, adequadas às funções específicas das forças de segurança, serão destinados aos órgãos de segurança, respeitando o critério definido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante análise de necessidade.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

Altera a Lei 7428/2016 que instituiu o FEEF, com o fim de dispor sobre o cálculo do montante a ser recolhido ao fundo.

PL 02726/2017 - Poder Executivo, que “Acrescenta dispositivos à lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida de um artigo 2º-A e de um Anexo Único, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A O cálculo do montante de que trata o art. 2º poderá, por decisão do contribuinte, subsequentemente ao mês de comunicação da decisão à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ, ser realizado na forma de um dos regimes previstos no Anexo Único

§ 1º Somente fará jus à opção pela forma de cálculo de que trata o caput o contribuinte que garanta que sua arrecadação em cada um dos meses subsequentes ao mês de comunicação da decisão à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ não será inferior à média de arrecadação dos últimos seis meses.

§ 2º A decisão de que trata o caput poderá ser adotada uma única vez, observado o prazo de duração previsto no art. 15 desta Lei.

§ 3º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ regulamentará o disposto neste artigo."

## DEFESA DO CONSUMIDOR

Obriga os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios a assegurar ao consumidor a troca de produtos com prazo de validade vencido.

PL 02692/2017 - Gustavo Tutuca (PMDB), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios assegurarem ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, o direito de receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha”.

Obriga os supermercados, hipermercados, e estabelecimentos similares que comercializam produtos alimentícios devem fornecer, gratuitamente, ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, outro produto dentro do prazo de validade.

O consumidor tem direito a 1 (um) único produto idêntico, ou, no caso de sua inexistência, a outro similar ou com valor equivalente, à sua escolha.

Os estabelecimentos citados devem afixar cartazes com informações acerca das disposições, em favor dos consumidores, estabelecidas nesta Lei.

Cabe ao órgão estadual de proteção e defesa do consumidor a fiscalização desta Lei, bem como o recebimento e procedimento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## SAÚDE

Impõe a instalação de câmeras de monitoramento de áudio e vídeo nos CTI dos hospitais públicos e privados.

PL 02663/2017 - Deputado Rosenverg Reis (PMDB), que “Determina os hospitais da rede pública e privada no âmbito do estado do Rio de Janeiro a instalação de câmeras de monitoramento de áudio e vídeo nos Centros de Tratamento Intensivo (CTI) e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Determina a instalação de, no mínimo, uma câmera de monitoramento ininterrupto, com captura de áudio e vídeo, nos corredores e entrada de cada stand/Box da Unidade de Terapia Intensiva e/ou Centro de Tratamento Intensivo dos hospitais da rede pública e privada de saúde, que atuem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Institui o regulamento técnico para serviços de alimentação, com o fim de estabelecer os requisitos essenciais de boas práticas e procedimentos.

PL 02681/2017 - Deputado Zaqueu Teixeira (PDT), que “Institui o regulamento técnico para serviços de alimentação no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

Institui o regulamento técnico para os serviços de alimentação, que tem como objetivo estabelecer os requisitos essenciais de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos.

Informação da quantidade de cloreto de sódio ou sal nos rótulos nas embalagens de gêneros alimentícios.

PL 02722/2017 - Deputado Átila Nunesn (PMDB), que “Torna obrigatória a informação da quantidade de cloreto de sódio ou sal e seu percentual em relação à dose diária para o consumo humano, nos rótulos e nas embalagens de gêneros alimentícios e dá outras providências”.

Torna obrigatória os rótulos e as embalagens de qualquer gênero alimentício que contenha em sua composição cloreto de sódio ou sal, destinados ao consumo humano e comercializados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, deverão conter informações sobre a quantidade de cloreto de sódio ou

sal existente no respectivo produto e o percentual deste em relação à quantidade diária de ingestão recomendada pelo Ministério da Saúde.

A informação deverá ser legível ao consumidor e destacada como advertência ao consumo do produto, sendo obrigatória ainda que presente somente um dos componentes de forma isolada, indicando-se qual o componente presente e sua quantidade.

São solidariamente responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta lei as empresas produtoras de gêneros alimentícios, as distribuidoras e os comerciantes.

O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao estabelecimento infrator às seguintes e sucessivas sanções:

I - advertência, mediante notificação, para que promova a regularização da pendência no prazo de trinta dias úteis, com imediata apreensão da mercadoria em condição irregular;

II - multa no valor de 3.000 (três mil) UFIR's por cada notificação não cumprida, multa esta a ser revertida para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON, devendo-se aplicar diretamente a multa para cada infração apurada em caso de reincidência do estabelecimento infrator;

III - Proibição de circulação ou venda de novos produtos idênticos ao apreendido até a sua regularização, após a terceira reincidência, não obstante a aplicação das demais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

Os estabelecimentos alcançados por esta Lei terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao ora estabelecido, contados de sua publicação.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

**Impõe a obrigatoriedade de implantação de painéis solares fotovoltaicos nos colégios da rede pública e na rede hoteleira do Estado do Rio de Janeiro.**

PL 02679/2017 - Deputado Marco Figueiredo (PROS), que "Dispõe sobre o aproveitamento da energia solar e instalação de painéis fotovoltaicos para diminuição de gastos públicos junto às escolas estaduais e rede hoteleira do estado do Rio de Janeiro".

Obriga a implantação de painéis solares fotovoltaicos nos colégios da rede pública e na rede hoteleira do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo por finalidade a conversão de energia solar em energia elétrica para garantir maior eficiência e menor custo para as escolas e rede hoteleira.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo os requisitos necessários para implantação dos painéis solares fotovoltaicos, no prazo de 90 (noventa) dias da sua vigência.

## INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

**Dispõe sobre a comercialização de chips de aparelhos celulares.**

PL 02665/2017 - Deputada Zeidan (PT), que "Dispõe sobre a comercialização de chips de aparelhos celulares e dá outras providências".

Comercialização de "chip" de telefonia móvel celular ou equiparado, na modalidade pré-paga, deverá ser realizada mediante o prévio cadastro do adquirente, na forma desta lei.

Considera-se chip o dispositivo SIM - Subscriber Identity Module.

O cadastro mencionado realizado no ato de aquisição do dispositivo conterá:

I - nome e endereço completos do adquirente;

II - número de autenticação do chip;

III - número da Cédula de Identidade - RG e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em sendo o adquirente pessoa natural;

IV - número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em caso de ser o adquirente pessoa jurídica;

V - Demais dados que a concessionária, revendedor ou ponto de venda entender necessários.

A informação dos dados elencados se dará mediante apresentação de documentos emitidos oficialmente, dos quais os fornecedores guardarão cópias.

Para efeito do cumprimento do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 10.703, de 18 de julho de 2003, o fornecedor do produto fica obrigado a enviar aos respectivos prestadores de serviços de telecomunicações, no prazo de quarenta e oito horas após a aquisição do produto dos dados.

A violação do disposto nesta lei sujeitará o infrator a:

I) pagamento de multa não inferior a 100 (cem) nem superior a 10.000 (dez mil) UFIRs, observando-se a capacidade econômica do infrator;

II) apreensão do estoque disponível nos estabelecimentos do fornecedor em caso de reincidência.

---

*Presidente do Conselho Empresarial de Assuntos Legislativos: José da Rocha Pinto. **Informe Legislativo Estadual** – Diretoria Jurídica/GGJ. Publicação semanal da Gerência Jurídica de Defesa de Interesse Coletivo (GJD). Equipe Técnica: Gerente: Flavia Ayd – Assistentes: Isaura Machado; Reinaldo Oliveira Ferreira Junior. Informações técnicas e obtenção de cópias das propostas apresentadas neste informe através dos telefones: (21) 2563.2515; fax (21) 2563.4419, ou por e-mail: [Isaura@firjan.org.br](mailto:Isaura@firjan.org.br). Av. Graça Aranha nº 1. Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. As informações citadas nesse informe foram retiradas dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo e Estadual do Estado do Rio de Janeiro.*